



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 1968/2014

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, a partir de 1º de janeiro de 2014, correspondente a 0,87% (oitenta e sete centésimos, por cento) sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto na Constituição Federal, fica concedido abono pecuniário aos servidores ocupantes de cargos, funções ou empregos públicos do Município com níveis de vencimento inferior ao salário mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 2014, no valor correspondente à diferença entre o vencimento ajustado de acordo com o artigo anterior e o valor do salário mínimo existente.

Parágrafo Único - O abono concedido neste artigo não se incorpora aos vencimentos e extinguir-se-ão com a absorção por reajustes futuros na forma da lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de fevereiro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal